



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S.^a. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Pregoeira, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, no site do Banco do Brasil-www.licitacoes-e.com.br - no site da CASAL – www.casal.al.gov.br - e nos quadros de avisos dos prédios da CASAL, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame.

Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do e-mail cpl@casal.al.gov.br ou pelos telefones (82) 3315-3091/3094.

Esclarecimentos e informações serão publicados como anexo do aviso do Edital no site da CASAL – www.casal.al.gov.br .

Maceió (AL), 07 de janeiro de 2017.

**Neli Lima Pereira
Pregoeira**

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016-CASAL – 20/02/2017 – 10:00 horas (horário de Brasília)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE 239 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE) SERVENTES E 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS OPERACIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS EM UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CASAL, NO AMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. Nº
ENDEREÇO:
CEP: CIDADE / ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. Nº e / ou CPF Nº
ENDEREÇO:
CEP:CIDADE / ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió /Alagoas de de 2016.

.....
Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016-CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE 239 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE) SERVENTES E 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS OPERACIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS EM UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CASAL, NO AMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE 239 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE) SERVENTES E 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS OPERACIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS EM UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CASAL, NO AMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria nº 13/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, Edição do dia 12 de junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo do Processo Administrativo nº 11200/2016 – CASAL, S.C. nºs 00018043 e 00018044, C.I. nº 59/2016 – SUPSAT, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no **dia 02/02/2017 às 10:00 horas** (horário de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, situada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió - Alagoas, CEP: 57020-510, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016** do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de mão de obra de 239 (duzentos e trinta e nove) serventes e 01 (um) auxiliar administrativo II, para execução de serviços gerais operacionais, para atender as demandas da área operacional em unidades da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no âmbito do Estado de Alagoas, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

1.0 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de mão de obra de 239 (duzentos e trinta e nove) serventes e 01 (um) auxiliar administrativo II, para execução de serviços gerais operacionais, para atender as demandas da área operacional em unidades da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no âmbito do Estado de Alagoas, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

1.2. O Valor de Referência para esta licitação é de R\$ 10.804.109,16 (dez milhões, oitocentos e quatro mil, cento e nove reais e dezesseis), com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, com vigência no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, registro no MTE AL000025/2017.

2.0 - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Planilhas de Custos e Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO III – Modelos de Declarações de Habilitação, Termo de Ciência e Responsabilidade de Informações e Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO IV – Minuta do Contrato

3.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária131.100 – UN SERTÃO
Grupo de Despesa300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
Rubrica 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS .

Unidade Orçamentária131.200 – UN BACIA LEITEIRA
Grupo de Despesa300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
Rubrica 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS .

Unidade Orçamentária131.300 – UN AGRESTE
Grupo de Despesa300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
Rubrica 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS .

Unidade Orçamentária131.100 – UN SERRANA
Grupo de Despesa300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
Rubrica 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS .

Unidade Orçamentária131.500 – UN LESTE
Grupo de Despesa300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
Rubrica 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS .

Unidade Orçamentária132.100 – UN BENEDITO BENTES
Grupo de Despesa300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
Rubrica 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS .

Unidade Orçamentária132.200 – UN FAROL
Grupo de Despesa300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
Rubrica 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS .

Unidade Orçamentária132.300 – UN JARAGUÁ
Grupo de Despesa300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
Rubrica 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS .

Unidade Orçamentária134.100 – GEDOP
Grupo de Despesa300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
Rubrica 301.000 – CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS .

4.0 – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A licitante declarada vencedora deverá entregar garantia de execução, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contando da data da assinatura do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.2. A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a contratada não apresente a comprovação dos pagamentos, a garantia contratual será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas.

4.3. A garantia contratual assegurará:

4.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.2. Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL;

4.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

5.0 – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem executados pelos serventes, são os seguintes:

- a) Executar serviços braçais em geral, tais como, abrir e fechar valas, transportar pesos, materiais, utensílios, móveis e equipamentos;
- b) Limpar, roçar, capinar, rastelar, aguar gramas de jardins;
- c) Auxiliar encanadores, pedreiros, carpinteiros, operadores e outros no desempenho de suas funções;
- d) Limpar e desobstruir esgotos;
- e) Fazer lavagem de hidrômetros;
- f) Carregar e descarregar viaturas;
- g) Pintar troncos de árvores, muros, cercas, hidrômetros;
- h) Zelar e guardar equipamentos, materiais, prédios, construções e outras áreas internas e externas, durante a jornada de trabalho;
- i) Verificar diariamente adutora e aquedutos do manancial para estação de tratamento, anotando vazamentos e outras irregularidades;
- j) Auxiliar nos serviços de instalação, reparação e conservação de obras de saneamento, executando tarefas elementares, tais como: escavações, levantamentos e obras;
- l) Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da companhia;
- m) Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

5.2 OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO AUXILIAR ADMINISTRATIVO II SÃO OS SEGUINTE:

- a) Disponibilizar para o Gestor e os Fiscais do Contrato, o número do telefone celular que será usado para manter contato;
- b) Disponibilizar para o Gestor e os Fiscais do Contrato, o endereço eletrônico que será usado para manter contato;
- c) Recolher a frequência mensal de cada colaborador;
- d) Gerenciar as férias de seus colaboradores, para que não ocorra prejuízo nas atividades executadas;
- e) Entregar a cada colaborador os EPI's necessários a segurança de cada colaborador quando do exercício de suas atividades, fiscalizando o seu uso correto, bem como os demais itens de segurança e medicina do trabalho, conforme as Normas Regulamentares existentes;
- f) Enviar para o Gestor do Contrato as frequências e afastamentos e todas as ocorrências dos colaboradores até o 15º dia do mês subsequente;
- g) Manter contato com seus colaboradores para averiguar a normalidade do serviço;
- h) Em caso de anormalidade ou eventos extraordinários, avisar ao Gestor e ao Fiscal da Unidade onde esta sendo registrada a ocorrência, para as providências pertinentes;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- i) Manter atualizado, conforme preconiza a Legislação vigente, os relatórios de insalubridade.
- j) Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

6.0 – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Considera-se o período de transição até os 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á a transferência das informações pertinentes e necessárias a continuidade dos serviços, pela empresa anteriormente contratada e pela CASAL.

6.2. Após o período acima, a empresa informará se terá condições de dar continuidade aos serviços necessários à CASAL, caso contrário, o contrato será rescindido.

6.3. O período acima poderá ser modificado, com o estabelecimento de prazos menores, desde que tenham sido alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais e se houver acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

6.4. Neste período não assistirá a nova CONTRATADA nenhuma remuneração pelo desenvolvimento dos serviços no âmbito da CASAL.

6.5. Um plano de transição deverá também ser seguido pela nova CONTRATADA ao final do contrato de prestação de serviços, salvo determinação em contrário do CONTRATANTE.

7.0 – DO QUANTITATIVO E DA LOTAÇÃO

7.1 A Lotação dos colaboradores será feita a critério da diretoria da Empresa.

7.2 Os serventes e o auxiliar administrativo serão distribuídos para prestação de serviços nas seguintes unidades:

LOTAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA	Quantidade estimada de auxiliar administrativo II, para atuar com preposto do contrato	Quantidade estimada de serventes para contratação imediata	Total da quantidade estimada para contratação
Lotação no escritório central da contratada	1	-	1
Lotação nas unidades de Negócios e Unidades de Serviços na cidade de Maceio.		79	
Lotação nos núcleos da Unidade de Negócio do Agreste, cuja sede é Arapiraca.		30	30
Lotação nos núcleos da Unidade de Negócio Serrana, cuja sede é Palmeira dos Índios.		20	20
Lotação nos núcleos da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo.		44	44
Lotação nos núcleos da Unidade de Negócio do Sertão, cuja sede é Delmiro Gouveia.		41	41



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Lotação nos núcleos da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, cuja sede é Santana do Ipanema.		25	25
	1	239	240

8.0 – DA INSALUBRIDADE E SEU PERCENTUAL

8.1. Em decorrência das atividades a serem desempenhadas, os serventes podem, eventualmente, entrar em contato com agentes insalubres.

8.2. Em observância da NR-15-MTE e das demais normas de Segurança do Trabalho, fica desde já consignado neste Termo de Referência que a empresa vencedora da licitação deverá apresentar em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, todos os laudos de insalubridade das unidades onde serão lotados os empregados da CONTRATADA que exercerão suas atividades em ambiente insalubre.

8.2. Os laudos de insalubridade apresentados pela CONTRATADA serão encaminhados ao Gestor do contrato (Supervisão de Serviços Auxiliares e Transporte – SUPSAT) que o encaminhará a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET – da CASAL para avaliação e aprovação.

8.3. Se os laudos apresentados não forem aprovados pela GESMET/CASAL, os mesmos serão restituídos à empresa contratada para as devidas adequações e retorno a CASAL no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento de devolução.

8.4. Se os prazos acima não forem cumpridos pela CONTRATADA, a CASAL através do gestor do contrato aplicará multa de 5% (cinco por cento) em seu faturamento e prorrogará o prazo por mais 15 (quinze) dias corridos. Se mesmo assim continuar sem apresentação a GESMET dos laudos de insalubridade/periculosidade, será solicitado a rescisão contratual, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

8.5. Para confecção da planilha de custos, a licitante deve incluir o cálculo da insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), ou seja, o percentual máximo permitido em lei.

UNIDADE	INSALUBRIDADE
Unidades de Negócios e Unidades de Serviços na cidade de Maceio.	40%
Núcleos da Unidade de Negócio do Agreste, cuja sede é Arapiraca.	40%
Núcleos da Unidade de Negócio Serrana, cuja sede é Palmeira dos Índios.	40%
Núcleos da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo.	40%
Núcleos da Unidade de Negócio do Sertão, cuja sede é Delmiro Gouveia.	40%
Núcleos da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, cuja sede é Santana do Ipanema.	40%

8.6. A planilha do pagamento mensal deverá conter os percentuais previstos nos laudos técnicos aprovados pela GESMET/CASAL

9.0 – DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 9.1.** O serviço será realizado conforme orientação da CASAL e nos locais das Unidades de Negócio/Serviços elencados anteriormente.
- 9.2.** 220 (duzentos e vinte) empregados terceirizados prestarão serviços com uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.
- 9.3.** 16 (dezesesseis) empregados terceirizados prestarão serviços em turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. Neste caso, remuneração dos dias de trabalho aos domingos e feriados será em dobro.
- 9.4.** 04 (quatro) empregados terceirizados terão seu horário de trabalho determinados posteriormente, de acordo com a necessidade dos serviços da CASAL.

UNIDADE	CARGA HORÁRIA	LOCAL	TURNO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
GEDOP	12h X 36h		Noturno	02
UN. SERTÃO	12h X 36h	ETA BARRAGEM LESTE – DELMIRO	Diurno/ Noturno	08
		EEE 03 DELMIRO GOUVEIA		
		CAPTAÇÃO DO SALGADO – DELMIRO		
UN. BACIA LEITEIRA	12h X 36h	EEE- SERRA DO PARUJÉ – OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	Diurno/ Noturno	04
UN. SERRANA	12h X 36h	ETA – PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Noturno	02

10.0 - DA PARTICIPAÇÃO

- 10.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste Edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico que trata da habilitação.
- 10.2.** Não poderão participar as Empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.
- 10.3.** Não poderão participar as Empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- 10.4.** Não poderão participar as Empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou Empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra Empresa ou a subsidiem.
- 10.5.** Não poderão participar desta licitação Empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual, federal e municipal.
- 10.6.** Não serão admitidas nesta licitação Empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

11.0 - DO CREDENCIAMENTO

- 11.1.** Os licitantes e/ou seus representantes legais poderão participar deste Pregão Eletrônico, desde que previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do **Banco do Brasil**.
- 11.2.** Para ter acesso ao aplicativo www.licitações-e.com.br, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

11.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

11.6. A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

11.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.0 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO/DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. O Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e/ou no site www.casal.al.gov.br.

12.2. O Edital **poderá** ser adquirido através do site www.casal.al.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. O edital encontra-se apenas para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CASAL, na Rua Barão de Atalaia, Nº 200 – Centro – Maceió – AL, até as 17:00 horas do dia anterior à data estabelecida para apresentação das propostas no site supracitado.

12.3. O Pregão será realizado mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do pregoeiro, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

12.4. A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

12.5. Como requisito para participação do Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório. Em atendimento a Lei Complementar Nº 123, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição e ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

12.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

12.7. O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

12.8. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

12.9. O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa. No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

recepção de lances. Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12.10. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Encerrada a etapa de lances, a licitante arrematante encaminhará, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, via chat do sistema eletrônico ou e-mail cpl@casal.al.gov.br, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

12.11. A proposta comercial deverá ser apresentada no formato dos Anexos II e III deste Edital (planilhas, cronograma físico financeiro e declarações), em 01 (uma) via, em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas.

12.12. A proposta deve ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

- a) Descrição dos serviços a serem executados, de acordo com o a descrição contida no item 1.0 do Edital.
- b) Planilha contendo quantitativo de pessoal de cada planilha, discriminação dos itens, percentual, valor unitário correspondente, total mensal unitário, total mensal e total anual, tudo conforme disposto nas planilhas dos custos com pessoal, parte integrante do instrumento convocatório, assinada pelo responsável da empresa é importante que a Empresa informe o regime tributário adotado.
- c) A indicação do Sindicato, Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base na CBO.
- d) A quantidade de pessoal que será alocada na execução contratual.
- e) Declaração expressa da licitante de esta de acordo com todas as normas e condições deste Pregão Eletrônico e seus anexos.
- f) Indicação do prazo de validade da proposta, que é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.
- g) Declaração de que o prazo de pagamento será conforme o disposto no instrumento convocatório.
- h) Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente).

12.13. Após a análise dos documentos enviados por e-mail, a Pregoeira, comunicará via e-mail, à empresa vencedora para que encaminhe os documentos de habilitação, em original ou cópia autenticada por cartório competente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento da etapa acima supracitada, em envelopes lacrados, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e *endereçado à:*

ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DEM PREÇOS”.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016 – CASAL.
DIA 20/02/2017 ÀS 10:00 HORAS (horário de Brasília).

OBS.: O MESMO PROCEDIMENTO PARA O ENVELOPE “B” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de mão de obra de 239 (duzentos e trinta e nove) serventes e 01 (um) auxiliar administrativo II, para execução de serviços gerais operacionais, para atender as demandas da área operacional em unidades da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

Identificação da licitante: (razão social, fone e e-mail).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Será (ão) classificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a) a(s) proposta(s) de menor preço e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

13.2. Os licitantes classificados, apresentarão lances de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como parâmetro o menor preço ofertado.

13.3. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para Micro e Pequenas Empresas, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06.

13.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

13.5. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lances, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

13.6. O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor.

13.7. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.

13.8. Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.9. Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital,

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

a) Contenham vícios ou ilegalidades;

b) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;

c) Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;

e) Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.

f) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as primeiras.

g) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

h) Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

13.2.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligências na forma do § 3º do art. 43 da lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto á proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto a Ministério da Previdência Social;

d) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração;

f) demais verificações que porventura se fizerem necessárias;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.2.2 Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

13.2.3 Dos casos de empates:

13.2.4. É considerado empate, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ofertada por licitante de outra categoria de entendida empresarial.

13.2.5. Ocorrendo o empate na forma do subitem **7.3.16.1.**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço, inferir àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem na hipótese descrita no subitem **7.3.16.1.**, na ordem classificatória, para exercício do direito previsto na alínea “a”.

13.2.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.3.16.1.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

13.2.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.3.16.2.**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.2.8. O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

13.2.9. O resultado do julgamento das propostas será divulgado através do Diário Oficial do Estado de Alagoas e meio eletrônico, na Internet.

13.2.10. Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo II, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.666/93).

14.0 - DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar certidões originais e/ou cópias de documentos autenticadas por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL – CPL/CASAL. No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, lotado na CPL/CASAL, deverá apresentar as cópias perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação.

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de Empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II deste Edital;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO II deste Edital;

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação, através de atestado (s) técnico(s) de desempenho de atividade da mesma natureza do objeto ora licitado.

b) O (s) atestado (s) técnico (s) acima referido (s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O responsável técnico deverá ser o detentor do atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços da mesma natureza do objeto ora licitado.

c) Atestado técnico relevante :

Comprovar que executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade e prazo com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados (IN Nº 6 DE 23.12.2013).

d) Comprovar que executou contratos com um mínimo de 20 (vinte) postos (IN Nº 6 DE 23.12.2013).

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (IN Nº 6 DE 23.12.2013).

f) O licitante deve disponibilizar todas as informações à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentados, entregando, dentre outros documentos, cópia autenticada do contrato que deu origem ao atestado técnico relevante apresentado pelo licitante, telefone, e-mail e endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, cópias de notas fiscais referente ao pagamento da execução do serviço do tipo ora licitado, para que possa ser realizado diligências pela Pregoeira.

g) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, dispõe de pessoal treinado para execução dos serviços ora licitados.

h) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, instalará escritório na cidade de Maceió/AL que atenderá as Unidades de Negócio da Capital – UNJA, UNBB e UNFA - e da Unidade de Negócio do Leste – UNLE - a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato.

i) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, instalará escritório local na cidade de Maceió/AL, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato (IN Nº 6 DE 23.12.2013).

j) Apresentar declaração que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, a somente empregar para execução dos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor, com profissionais com experiência profissional e idoneidade moral, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL e aos usuários da CASAL.

k) Apresentar declaração que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, que o pessoal execute os serviços deste Contrato usando fardamento adequado para trabalho no campo, devidamente identificado com crachá, utilizando EPI's e EPC's , inclusive com entrega de bloqueador solar FP60 e devidamente treinados.

l) Apresentar Plano de Contingência para prestação dos serviços de forma contínua, na hipótese de eventuais fatos que por qualquer motivo venham a comprometer os serviços objeto desta licitação.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da Empresa, devidamente chanceladas pela junta comercial ou devidamente autenticadas por meio do Sistema Público de Escrituração



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Digital – SPED (Decreto nº 6.022/2007), em se tratando de Empresas comerciais. A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

b) As Sociedades Anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da Empresa).

c) As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da Empresa, devidamente autenticadas.

d) Para as Empresas recém constituídas (constituídas a menos de 01 (um) ano), será exigido o balanço de abertura, em substituição as demonstrações contábeis. Os índices para comprovar a boa situação financeira da Empresa não serão exigidos neste caso.

e) Tanto o balanço de abertura como as demonstrações contábeis devem ser registradas ou autenticadas na junta comercial na sede ou domicílio da licitante.

f) A comprovação da boa situação financeira da Empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas a seguir:

Índice de Liquidez Geral

$LG \geq 1,0$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$

Índice de Liquidez Corrente

$LC \geq 1,0$

Ativo circulante

$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

Grau de Endividamento Geral

$EG \leq 1,3$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$

g) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

h) No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

i) O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do Valor de Referência do objeto licitado.

i.1) Capital Social – comprovado através do Contrato Social;

i.2) Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial;

j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação.

14.5. QUALIFICAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Inscrição CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a fazenda federal através de certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, conjunta a certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual da licitante através de certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, com validade na data de realização da licitação.
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:
 - e.1. INSS - Certidão Negativa de Débito – CND, com validade na data de realização da licitação;
 - e.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - com validade na data de realização da licitação.
- g) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) pregoeiro (a).
- h) No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- i) Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).
- j) As micro e pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição neste caso, deve apresentar declaração informando qual documento fiscal apresenta restrição.
- k) As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua declaração de vencedor, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração (Lei Complementar nº 147/2014).
- l) Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas em lei, neste Edital e seus anexos.
- m) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos neste Pregão Eletrônico, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas e dos documentos de habilitação apresentados.

15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em Ata.
- 15.2.** Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.
- 15.3.** No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.
- 15.4.** Para fins de homologação, obrigar-se-á a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da sessão pública.

16.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas qualquer pessoa, ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá impugnar o ato convocatório do



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

16.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

16.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.2. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

17.0 - DOS RECURSOS

17.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

17.3. Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

17.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.

17.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente da CPL da CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

17.7. Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

18.0 - DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

18.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

18.3. A Empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

16.3.1. A Empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

18.4. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da CPL da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

18.4.1. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso sejam não retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.

18.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19.0 – DO PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO

19.1. O prazo de vigência do contrato e da execução dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

20.0 - DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRESCIMOS

20.1. A vigência do contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

20.2. Os acréscimos ou supressões nos serviços será nos moldes do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

21.0 - DO REAJUSTE /DA REPACTUAÇÃO

21.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

22.2. Será admitida a repactuação dos preços da mão de obra, a partir da data base que ocorre no dia 1º de Janeiro de todo ano, em virtude de acordo coletivo de trabalho da categoria, qual seja, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 08.501.710/0001-07, desde que o acordo seja devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de planilha de custos e formação de preços da mão de obra do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22.3. O valor do contrato referente aos insumos é irremovível pelo período de 12 (doze) meses. Após este período poderá ser reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA.

23.0 - DO PAGAMENTO

23.1. Os serviços executados deverão ser faturados até o 1º dia útil do mês subsequente, devendo o valor da Nota Fiscal/Fatura corresponder ao quantitativo dos serviços da mão de obra executada durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor e os fiscais do contrato;

23.2. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico Financeiro, Anexo II deste Edital.

23.3. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

23.4. A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) CNDT Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

23.5. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão do Contrato.

23.6. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

23.7. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

23.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

23.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

Banco:	Agência:	C/C:
--------	----------	------



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

23.10. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

24.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

24.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

24.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo IV.

24.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

24.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.4. O Edital estará disponível apenas para consulta na sala da CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Pregoeira da CASAL.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

24.6. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

24.7. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste Edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

24.8. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

24.9. O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

24.10. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação as características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preços dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira e equipe de apoio.

24.11. Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira e equipe de apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá o primeiro



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

24.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis da apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas. (§ terceiro do Artigo 48 da Lei nº 8.666/1993).

24.13. Os casos omissos ou situações não explicitadas será decidida pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

24.14. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação as características técnicas ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira e equipe de apoio.

Maceió (AL), 12 de dezembro de 2016.

Neli Lima Pereira
Pregoeira

Jorge Silvio Luengo Galvão
Vice-Presidente de Gestão Corporativa



Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016 – CASAL.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CONTINUA DE **SERVENTES DE SERVIÇOS GERAIS**.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de mão de obra de forma contínua** em todas as dependências da Companhia de Saneamento de Alagoas. As atividades são consideradas essenciais ao desenvolvimento das atividades-meio e fim, de modo a executar serviços braçais em geral, tais como: transportar equipamentos e materiais, cavar valas, roçar e capinar, limpar, auxiliando empregados com maior qualificação no desempenho de suas atribuições e outras atividades rotineiras da CASAL.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de mão de obra de 239 (duzentos e trinta e nove) Serventes de Serviços Gerais e um Auxiliar Administrativo II, por meio de pessoa jurídica, de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados neste termo, para atender as necessidades da CASAL em todas as unidades operacionais da Capital e do Interior.

3. DA FASE DE TRANSIÇÃO

3.1. Considera-se o período de transição até os 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á a transferência das informações pertinentes e necessárias a continuidade dos serviços, pela empresa anteriormente contratada e pela CASAL.

3.2. Após o período acima, a empresa informará se terá condições de dar continuidade aos serviços necessários à CASAL, caso contrário, o contrato será rescindido.

3.3. O período acima poderá ser modificado, com o estabelecimento de prazos menores, desde que tenham sido alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais e se houver acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

3.4. Neste período não assistirá a nova CONTRATADA nenhuma remuneração pelo desenvolvimento dos serviços no âmbito da CASAL.

3.5. Um plano de transição deverá também ser seguido pela nova CONTRATADA ao final do contrato de prestação de serviços, salvo determinação em contrário do CONTRATANTE.

4. DO QUANTITATIVO E DA LOTAÇÃO

4.1 A Lotação dos colaboradores será feita a critério da diretoria da Empresa.

4.2 Os serventes e o auxiliar administrativo serão distribuídos para prestação de serviços nas seguintes unidades:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LOTAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA	Quantidade estimada de auxiliar administrativo II, para atuar com preposto do contrato	Quantidade estimada de serventes para contratação imediata	Total da quantidade estimada para contratação
Lotação no escritório central da contratada	1	-	1
Lotação nas unidades de Negócios e Unidades de Serviços na cidade de Maceio.		79	79
Lotação nos núcleos da Unidade de Negócio do Agreste, cuja sede é Arapiraca.		30	30
Lotação nos núcleos da Unidade de Negócio Serrana, cuja sede é Palmeira dos Índios.		20	20
Lotação nos núcleos da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo.		44	44
Lotação nos núcleos da Unidade de Negócio do Sertão, cuja sede é Delmiro Gouveia.		41	41
Lotação nos núcleos da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, cuja sede é Santana do Ipanema.		25	25
	1	239	240

5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

5.1. Esperam-se serviços de alto padrão de qualidade.

5.2. A CASAL não disponibilizará nenhum empregado para exercer as funções previstas neste Termo de Referência, ficando a cargo da empresa contratada o fornecimento total de mão de obra.

5.3. Na hipótese da CASAL vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

5.4. Todas as instruções e reclamações da CASAL serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio funcionário em serviço, tornando-a formal no prazo de dois dias úteis.

5.5. Espera-se que os serviços sejam prestados com alto padrão de qualidade.

5.6. A CONTRATADA deve atender de modo satisfatório às necessidades da CASAL, durante e depois da execução do contrato, sempre levando em conta os princípios da eficácia, da eficiência e da moralidade da Administração Pública.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.7. A CONTRATADA deve atender, precipuamente, às especificações deste termo de referência, às leis presentes no ordenamento jurídico brasileiro e o contrato que será celebrado após o devido procedimento licitatório.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

- k) Disponibilizar para o Gestor e os Fiscais do Contrato, o número do telefone celular que será usado para manter contato;
- l) Disponibilizar para o Gestor e os Fiscais do Contrato, o endereço eletrônico que será usado para manter contato;
- m) Recolher a frequência mensal de cada colaborador;
- n) Gerenciar as férias de seus colaboradores, para que não ocorra prejuízo nas atividades executadas;
- o) Entregar a cada colaborador os EPI's necessários a segurança de cada colaborador quando do exercício de suas atividades, fiscalizando o seu uso correto, bem como os demais itens de segurança e medicina do trabalho, conforme as Normas Regulamentares existentes;
- p) Enviar para o Gestor do Contrato as frequências e afastamentos e todas as ocorrências dos colaboradores até o 15º dia do mês subsequente;
- q) Manter contato com seus colaboradores para averiguar a normalidade do serviço;
- r) Em caso de anormalidade ou eventos extraordinários, avisar ao Gestor e ao Fiscal da Unidade onde está sendo registrada a ocorrência, para as providências pertinentes;
- s) Manter atualizado, conforme preconiza a Legislação vigente, os relatórios de insalubridade.
- t) Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELOS SERVENTES: Os serventes, sob orientação do preposto, devem executar os seguintes serviços:

- a) Executar serviços braçais em geral, tais como, abrir e fechar valas, transportar pesos, materiais, utensílios, móveis e equipamentos;
- b) Limpar, roçar, capinar, rastelar, aguar gramas de jardins;
- c) Auxiliar encanadores, pedreiros, carpinteiros, operadores e outros no desempenho de suas funções;
- d) Limpar e desobstruir esgotos;
- e) Fazer lavagem de hidrômetros;
- f) Carregar e descarregar viaturas;
- g) Pintar troncos de árvores, muros, cercas, hidrômetros;
- h) Zelar e guardar equipamentos, materiais, prédios, construções e outras áreas internas e externas, durante a jornada de trabalho;
- i) Verificar diariamente adutora e aquedutos do manancial para estação de tratamento, anotando vazamentos e outras irregularidades;
- j) Auxiliar nos serviços de instalação, reparação e conservação de obras de saneamento, executando tarefas elementares, tais como: escavações, levantamentos e obras;
- l) Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da companhia;
- m) Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

8. DA INSALUBRIDADE E SEU PERCENTUAL

8.1. Em decorrência das atividades a serem desempenhadas, os serventes podem, eventualmente, entrar em contato com agentes insalubres.

8.2. Em observância da NR-15-MTE e das demais normas de Segurança do Trabalho, fica desde já consignado neste Termo de Referência que a empresa vencedora da licitação deverá apresentar em 30



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, todos os laudos de insalubridade das unidades onde serão lotados os empregados da CONTRATADA que exercerão suas atividades em ambiente insalubre.

8.2. Os laudos de insalubridade apresentados pela CONTRATADA serão encaminhados ao Gestor do contrato (Supervisão de Serviços Auxiliares e Transporte – SUPSAT) que o encaminhará a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET – da CASAL para avaliação e aprovação.

8.3. Se os laudos apresentados não forem aprovados pela GESMET/CASAL, os mesmos serão restituídos à empresa contratada para as devidas adequações e retorno a CASAL no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento de devolução.

8.4. Se os prazos acima não forem cumpridos pela CONTRATADA, a CASAL através do gestor do contrato aplicará multa de 5% (cinco por cento) em seu faturamento e prorrogará o prazo por mais 15 (quinze) dias corridos. Se mesmo assim continuar sem apresentação a GESMET dos laudos de insalubridade/periculosidade, será solicitado a rescisão contratual, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

8.5. Para confecção da planilha de custos, a licitante deve incluir o cálculo da insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), ou seja, o percentual máximo permitido em lei.

UNIDADE	INSALUBRIDADE
Unidades de Negócios e Unidades de Serviços na cidade de Maceio.	40%
Núcleos da Unidade de Negócio do Agreste, cuja sede é Arapiraca.	40%
Núcleos da Unidade de Negócio Serrana, cuja sede é Palmeira dos Índios.	40%
Núcleos da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo.	40%
Núcleos da Unidade de Negócio do Sertão, cuja sede é Delmiro Gouveia.	40%
Núcleos da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, cuja sede é Santana do Ipanema.	40%

8.6. Porém, a planilha do pagamento mensal deverá conter os percentuais previstos nos laudos técnicos aprovados pela GESMET/CASAL

9. DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO PARA OS SERVENTES

9.1. O serviço será realizado conforme orientação da CASAL e nos locais das Unidades de Negócios/Serviços elencados anteriormente.

9.2. O quantitativo de 220 (duzentos e vinte) empregados terceirizados prestarão serviços com uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.

9.3. O quantitativo de 16 (dezesseis) empregados terceirizados prestarão serviços em turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. Neste caso, remuneração dos dias de trabalho aos domingos e feriados será em dobro.

9.4. O quantitativo de 04 (quatro) empregados terceirizados terão seu horário de trabalho determinados posteriormente, de acordo com a necessidade dos serviços da casual.

UNIDADE	CARGA HORÁRIA	LOCAL	TURNO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
----------------	----------------------	--------------	--------------	-----------------------------------



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

GEDOP	12h X 36h		Noturno	02
UN. SERTÃO	12h X 36h	ETA BARRAGEM LESTE - DELMIRO	Diurno/Noturno	08
		EEE 03 DELMIRO GOUVEIA		
		CAPTAÇÃO DO SALGADO - DELMIRO		
UN. BACIA LEITEIRA	12h X 36h	EEE- SERRA DO PARUJÉ – OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	Diurno/Noturno	04
UN. SERRANA	12h X 36h	ETA – PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Noturno	02

10. DO HORÁRIO DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	HORARIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
Escritório central da contratada	44 hs semanais	DE SEGUNDA SEXTA: 07:30 – 11:30 13:30 – 17:30 SABADO: 07:30 – 11:30	01

11. DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

11.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme art. 57, II da lei nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTOS

12.1. Os serviços executados deverão ser faturados até o 1º dia útil do mês subsequente, devendo o valor da Nota Fiscal/Fatura corresponder ao quantitativo dos serviços da mão de obra executada durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor e os fiscais do contrato;

12.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

12.3. A contratada deverá anexar à Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.4. A não apresentação das certidões supracitadas ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 dias, ensejará a rescisão do contrato.

12.5. As faturas somente serão aceitas e atestadas pelo GESTOR se estiverem de acordo com estabelecido nas cláusulas contratuais, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas da documentação do item 8.3.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.6. Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

12.7. A emissão antecipada do Documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

12.8. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**, para que hajam as devidas correções.

12.9. Qualquer irregularidade que impeça liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

12.10. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração.

12.11. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela licitante vencedora.

12.12. Caso a **CONTRATADA** não apresente os documentos exigidos no item 8.3., ou seja, verificada a qualquer tempo a irregularidade fiscal o devido pagamento será realizado, contudo, a administração adotará as medidas cabíveis para sancionar a contratada.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A licitante declarada vencedora deverá entregar garantia de execução, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contando da data da assinatura do contrato.

13.2. A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a contratada não apresente a comprovação dos pagamentos, a garantia contratual será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas.

13.3. A garantia contratual assegurará:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

14. DA REPACTUAÇÃO

14.1. Da repactuação - Será admitida a repactuação do valor global do contrato, a partir da data base que ocorre no dia 1º de Janeiro de todo ano, em virtude de acordo coletivo de trabalho da categoria, qual seja, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 08.501.710/0001-07, desde que o acordo seja devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

14.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de planilha de custos e formação de preços da mão de obra do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

14.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15. DOS ACRÉSCIMOS AO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.1. O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

16.2 Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

16.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela CASAL.

16.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

16.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CASAL.

16.6. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CASAL, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

16.7. Nos locais de trabalho onde houver mais de 10 (dez) funcionários, será necessária a implantação de frequência através de relógio/controlador eletrônico;

16.8. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho mantendo o mesmo durante toda a vigência do Contrato, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

16.9. Disponibilizar em até 45 (Quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, a mão de obra no respectivo local relacionado no anexo I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

16.10. Antes da contratação definitiva do pessoal a ser alocado nos serviços, a Contratada deverá submeter a relação de empregados selecionados para ciência da CASAL. Pessoas demitidas por justa causa ou em litígio com a Contratada não poderão compor o quadro.

16.11. Informar a CASAL, por escrito em até 45 (Quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional -ASO e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas a CASAL.

16.12. Substituir, sempre que exigido pela CASAL e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CASAL e ao interesse do Serviço Público.

16.13. Responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.

16.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CASAL, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

16.15. Suprir toda e qualquer falta ao trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto.

16.16. Apresentar seu empregado na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.17. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.

16.18. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASAL ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto. Devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

16.19. Cumprir fielmente a carga horaria semanal e os serviços descritos neste termo de referência.

16.20. Comprovar sempre que solicitado pela CASAL, a quitação das obrigações trabalhistas, incluindo o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas devem ser apresentadas todos os meses juntamente com a fatura de cada mês.

16.21. Executar serviços de emergência, quando necessário. Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista, dispensando-se a apresentação de orçamento prévio.

16.22. Os funcionários da empresa contratada que prestam serviços nas dependências da CASAL deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os empregados e visitantes.

16.23. Instituir um preposto para acatar as orientações da CASAL, ser o responsável pelos empregados da CONTRATADA e ser o intermediário entre CONTRATADA e CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.24. Relatar à CASAL toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.

16.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por dolo/culpa, porventura sejam causados por seu empregado ou preposto, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da CASAL ou a terceiros, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.

17. DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. A contratada fica obrigada a apresentar a documentação sobre a saúde e segurança do trabalho, fundamentados na lei nº 6.514/1977, regulamentada pela portaria 3.214/1978. No prazo de 45 (Quarenta e cinco) após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do CONTRATO, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados a Gerencia de Segurança e Medicina do Trabalho - GESMET – que após análise e aprovação dos documentos, emitirá o TERMO DE LIBERAÇÃO”, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do presente instrumento contratual.

- a) PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (Deve ser entregue anualmente, quando do início do contrato e quando da prorrogação do contrato)
- b) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (Deve ser entregue anualmente, quando do início do contrato e quando da prorrogação do contrato)
- c) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
- d) COMPOSIÇÃO DA CIPA,, COM REGISTRO NO MINISTERIO DO TRABALHO (Deve ser entregue anualmente, quando do início do contrato e quando da prorrogação do contrato)
- e) COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, ATRAVÉS DA FICHA INDIVIDUAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's (Deve ser entregue semestralmente)
- f) RELATORIO MENSAL DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO (Deve ser entregue mensalmente)
- g) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MEDICOS ADMISSIONAIS (Deve ser entregue quando do início do contrato e sempre que houver contratação de novos empregados)
- h) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MEDICOS PERIODICOS (Deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

i) COMPROVAÇÃO MÉDICA DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, PARA OS CASOS DOS SERVIÇOS EM AMBIENTES CONFINADOS - PV'S - , LOCAIS UMIDOS, MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TRABALHO EM ALTURA, TRABALHO COM EXPOSIÇÃO SOLAR .

17.2. Os serviços somente poderão ser executados após a emissão, pela GESMET, do “ TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo a documentação relacionada no parágrafo anterior.

17.3. A Contratada obriga-se a estabelecer um programa de treinamento, a cada seis meses, compreendendo aulas teóricas com orientação quanto à segurança e o uso de EPI's, bem como aulas práticas, com simulações de ações no campo. Esse treinamento deve ser previamente submetido à aprovação da CASAL. No que se refere aos itens de segurança do trabalho, o treinamento deve ser registrado em fichas de EPI's, ficando as mesmas arquivadas para auditorias internas pela GESMET – Gerência de Saúde e Medicina do Trabalho da CASAL, ou externas, pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego, bem como subsidiar demandas trabalhistas. Após a assinatura do Contrato, os serviços só poderão ser iniciados após a emissão, pela GESMET, no prazo de 24h, do termo de liberação, que levará em consideração a apresentação da documentação exigida no item 12.1.1.

17.4. É obrigação da empresa contratada fornecer os EPI's, abaixo relacionados:

- a) Calçados tipo bota de borracha ou de segurança para as atividades de campo, que obedeça as normas de segurança do trabalho;
- b) Protetor solar com FPS máximo;
- c) Luvas de borracha;
- d) e outros EPI's necessários ao desempenho das atribuições.

17.5. Deve ser fornecido 01 (um) telefone celular ao preposto para contato com o Gestor e Fiscais do contrato.

18. DO FARDAMENTO

18.1. A contratada deverá fornecer, em até 45 (Quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e sob suas custas, para os empregados que executam serviços externo, interno e de contato direto com os clientes, dois jogos de uniformes por ano. Os uniformes e o crachá deverão ter padrões e cores diferentes da CASAL, devendo ser submetidos à aprovação da CASAL e de acordo com especificações descritas abaixo:

- Camisa padronizada, de mangas compridas , contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível;
- Calça padronizada, de mangas compridas , contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível;
- Capa de chuva para os empregados que trabalham externamente contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível;

18.2. Cada empregado da empresa contratada terá um crachá, contendo:

- Nome da empresa contratada;
- Nome completo do empregado;
- Número do RG ou CTPs;
- A inscrição “ a serviço da CASAL”;
- Foto 3x4 do empregado;
- Matrícula do empregado;
- O Fator RH, tipo sanguíneo do empregado;
- A validade do crachá será de seis meses.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL

19.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 19.2.** Notificar a CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 19.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito todas as penalidades, multas, suspensão do serviço ou sustação de pagamento, sempre que for comprovada pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências do Contrato.
- 19.4.** Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações. (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior.
- 19.5.** Exigir, após 2 dias úteis da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional -ASO e endereço residencial;
- 19.6.** Fiscalizar se os funcionários terceirizados estão devidamente uniformizados, identificados através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
- 19.7.** Exigir e fiscalizar o cumprimento rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.
- 19.8.** O Gestor e os Fiscais estabelecerão contato com os prepostos designados pela empresa Contratada para passar as orientações da CASAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.9.** Relatar ao preposto designado pela CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.
- 19.10.** A CASAL, através da GESMET, poderá a qualquer tempo, promover vistorias e inspeções para verificar as condições de segurança, saúde e qualidade de vida dos empregados da contratada, podendo interditar e embargar os trabalhos que apresentem grave e iminente risco, conforme preconiza NR-3.

20. DA GESTÃO

- 20.1.** A gestão do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento adequado do contrato, devendo ser exercido por um funcionário da CASAL.
- 20.2.** A gestão do contrato será exercida por Lucas de Lima Alpino, matrícula nº 3183, CPF nº 060.627.374-36, doravante denominado GESTOR.
- 20.3.** Na ausência ou substituição do funcionário acima citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediatamente.
- 20.4.** Para cada unidade administrativa em que haja prestação dos serviços de limpeza e conservação, será indicado FISCAL para acompanhar a execução dos serviços.
- 20.5.** São atribuições do GESTOR:
- Comparar as informações apresentadas pela CONTRATADA com os relatórios apresentados pelos FISCAIS;
 - Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - Atestar a Nota Fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento;
 - Orientar os fiscais designados para que o contrato seja cumprido de modo adequado.
- 20.6.** Na vigência do contrato, a fim de inspecionar a qualidade dos serviços e como condição para o seu pagamento, serão solicitados pelo **GESTOR**, cópias autenticadas dos seguintes documentos do contratado:
- a)** Quando da movimentação de seus empregados:
- Cópia das páginas da carteira de trabalho e previdência social dos empregados terceirizados, comprovando a contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Termos de rescisão do contrato dos empregados dispensados, comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega do requerimento do seguro desemprego, nas hipóteses cabíveis.
- Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no PIS.

b) Mensalmente:

- α) Cópias das frequências, a fim de se verificar o cumprimento da jornada de trabalho.
- β) Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais, adicionais, férias e 13° (1ª e 2ª parcelas) quando da época própria, além do salário-família, assinados pelos empregados, com a data de pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte à competência.
- χ) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e vale refeição, conforme fixado em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

c) Anualmente:

- α) Recibos de concessão de aviso de férias, nas épocas próprias;
- β) Comprovação de que foram fornecidos fardamentos e os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

20.7. O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo GESTOR. Para o atesto nas notas fiscais de horas extras o GESTOR precisará da documentação com a autorização para a realização das horas extras.

20.8. A gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

20.9. A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente termo de referência.

21. DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.

21.2. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

21.3. Para cada Unidade de Serviço ou Negócio onde exista um Servente, será indicado um funcionário, por meio de uma Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice Presidência de Gestão Corporativa/VGC, para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência;
- Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da **CONTRATADA**;
- Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da **CONTRATADA**, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias;
- Em caso de surgir a necessidade de realização de horas extras por parte do funcionário terceirizado, o fiscal tem o dever de fazer a autorização com as respectivas justificativas por escrito em formulário a ser expedido pela Gerência Planejamento da **CASAL** (GEPLAN), sendo também necessária a autorização do Diretor da Área.

21.4. Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

21.5. A fiscalização da **CASAL** não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo, sob pena do fiscal responder administrativamente.

22. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

22.1. A proposta de preços e formação dos custos deverá ser apresentada conforme detalhamento constante no ANEXO I deste Termo de Referência.

22.2. O julgamento das propostas será efetuado pelo Menor Preço Global.

22.3. Deverá estar incluso no preço apresentado todos os custos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes; uniformes; custos relativos à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de EPI's e de transporte.

22.4. A proposta deve estar em conformidade com acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com fulcro no art. 21, inciso III da IN 02/2008.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, disporá de pessoal treinado para execução dos serviços ora licitados;

23.2. Comprovar que executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade e prazo com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados .

23.3. Comprovar que executou contratos com um mínimo de 120 (cento e vinte) postos.

23.4. Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, instalará escritório local na cidade de Maceió/AL, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência do contrato.

23.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior .

24. PLANO DE CONTINGENCIA

24.1. A PROPONENTE deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, "Plano de Contingência" que vise à continuidade dos serviços contratados nos casos de greve de funcionários ou quaisquer problemas operacionais, dela ou de terceiros, que porventura venham a comprometer os serviços.

24.2 Para tal deverão ser descritas as ações para os casos mínimos de:

- Chuvas intermitentes, alagamentos e enchentes;
- Greve de Funcionários;
- Greve do transporte coletivo.

24.3 descritivo das ações deverá conter, no mínimo:

- Operacionalização das ações corretivas;
- Forma de mobilização de pessoal;
- Especialidade e procedência da mão de obra utilizada;

24.4. Jornada de trabalho e dimensionamento da equipe utilizada.

24.5. O Plano de Contingência deverá ser apresentado à CASAL até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, ficando sujeito à aprovação da CASAL.

24.5 O Plano de Contingência aprovado pelo Administrador do Contrato deverá obrigatoriamente ser cumprido, caso haja necessidade.

24.6 Os custos adicionais do Plano estão incluídos nos preços dos serviços contratados.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

25.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

25.2. As sanções administrativas previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

25.3. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser feita:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CASAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores;
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CASAL**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

27. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que farão parte do contrato, independente de suas transcrições.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A prestação do serviço à **CASAL**, por representante da **CONTRATADA**, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

28.2. Qualquer dúvida ou reclamação por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

Lucas de Lima Alpino
SUPERVISOR- SUPSAT/GESEA
MAT.3183